



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017

Altera a Lei Complementar 038/2009 e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar 38/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – A Seção IX e seus artigos 35 e 36 passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Seção IX~~

~~Da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer~~

~~Art. 35. A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando promover atividades relacionadas com esporte, desenvolvimento físico esportivo o turismo e lazer e do turismo e lazer.~~

~~Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer:~~

~~I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física;~~

~~II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos de lazer e turísticos no Município;~~

~~III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;~~

~~IV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas ao turismo e lazer;~~

~~V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;~~

~~VI. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.~~



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Seção IX

Da Secretaria Municipal da Cidade – SEMCID

Art. 35 Secretaria Municipal da Cidade é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos urbanos, incluindo a limpeza urbana, jardinagem, paisagismo, bem como o lazer, esporte e turismo do Município de Cotriguaçu, visando ao desenvolvimento físico e social, e compete:

I - Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;

II - edificação e conservação das obras públicas das vias e logradouros públicos, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, de loteamentos e arruamentos e pela elaboração, execução e fiscalização do Plano Diretor da Cidade, mantendo ainda os serviços de conservação de próprios;

programar, coordenar e execução da política urbanística do Município o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do código de posturas e obras, da Lei de ocupação e uso do solo;

IV — fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;

V — analisar, aprovar e fiscalizar projetos e a execução de edificações e construções;

VI — fixar diretrizes e políticas de permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo, de fornecimento e controle da numeração predial;(atualmente a cargo da SECFAZ)

VII — identificar os logradouros públicos e manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;

VIII — executar obras de saneamento básico, definidas no PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico) em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente e Órgãos Federais e Estaduais;

IX — promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;

X — manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

XI — executar as obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;

XII — promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;

XIII — elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;

XIV — promover a elaboração de projetos para o município;

XV — encaminhar, estudar e orientar a aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos de interesse social;

XVI — orientar e executar as atividades de planejamento físico do Município;

XVII — apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;

XVIII — supervisionar o cumprimento das normas relativas ao zoneamento e uso do solo;

XIX — conservar os prédios Municipais;

XX — analisar e aprovar projetos particulares e conceder o Alvará de Licença de construção;

XXI — fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas do Município;

XXII — conservar e manter praças, calçamentos, estradas e prédios públicos em geral;

XXIII — garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais, canaletas e rios que banham o Município;

XXIV — gerenciar os serviços de drenagem, poda, capinação, terraplanagem e linhas d'água, objetivando a otimização dos serviços da área;

XXV — propiciar o funcionamento e a qualificação da iluminação pública;

XXVI — coletar e dispor os resíduos sólidos e as águas pluviais;

XXVII — emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXVIII — assessorar os demais órgãos, na área de competência;

XXIX — planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

XXX — fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XXXI - manter o cadastro técnico da rede de saneamento;

XXXII - promover e fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos, ordenando o futuro sistema de transporte coletivo e terminal rodoviário;

XXXIII-executar a limpeza urbana e coleta de lixo providenciado a construção de aterros sanitários, beneficiamento do lixo e a incineração do lixo hospitalar;

XXXIV- participar da elaboração de planos e serviços urbanísticos sob perspectiva da preservação do meio ambiente, do uso e ocupação do solo, da infra-estrutura viária, saneamento, habitação e a manutenção de parques e jardins;

XXXV - Manutenção e funcionamento do cemitério do município;

XXXVI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física;

XXXVII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos de lazer e turísticos no Município;

XXXVIII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

XXXIX. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas ao turismo e lazer;

XL. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XLI. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos

Art. 36 A Secretaria Municipal da Cidade além do gabinete do secretário, contará com a seguinte unidade interna, de nível gerencial:

- I- Departamento de Serviços Públicos, Limpeza Urbana e Iluminação Pública
- II- Departamento de Água e Esgoto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

III- Departamento de Esporte, Lazer e Turismo.

§1º - São atribuições do Departamento de Serviços Públicos e Limpeza Urbana

I. elaborar e executar os planos, programas, projetos e ações que tenham por objetivo o desenvolvimento dos serviços públicos de forma a prestá-los com vistas à melhoria da qualidade de vida da população;

II. desenvolver as ações de manutenção da iluminação de praças, áreas de lazer, campos de futebol e postes em vias públicas do município;

III. informar e opinar em processos referentes a projetos de ampliação da Rede de Iluminação;

IV. manter o controle das ligações e consumo de energia em próprios municipais;

V. promover instalações e manutenção em prédios municipais;

VI. promover o controle de ligações da Rede de Iluminação Pública;

VII. desenvolver projetos visando a reparação ou substituição de lâmpadas, disjuntores, reatores e demais materiais elétricos da rede de iluminação pública de responsabilidade do município;

VIII. acompanhar, através de setor próprio, as instalações elétricas de iluminação pública e zelar por sua conservação;

IX. acompanhar e controlar os serviços concedidos no território municipal tanto no que se refere à iluminação pública quanto os de saneamento básico – rede de abastecimento de água e rede coletora e de tratamento de esgoto;

X. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

XI. elaborar e executar os planos, programas, projetos e ações que tenham por objetivo o desenvolvimento dos serviços públicos de forma a prestá-los com vistas à melhoria da qualidade de vida da população;

XII. executar os serviços de coleta e disposição do lixo, diretamente ou por contratação de terceiros, compreendendo o recolhimento, transporte e remoção para os locais previamente determinados;

XIII. planejar, orientar, supervisionar e controlar os serviços de limpeza pública na sede e nas localidades do interior do município, visando o atendimento à população com a qualidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

necessária para evitar focos de contaminações e de proliferação de doenças;

XIV. manter a sede do município devidamente limpa, promovendo, para tanto, a estruturação dos setores sob a sua coordenação, bem como, proceder à aquisição de todos os equipamentos necessários e suficientes para o desempenho das atividades do setor de limpeza pública;

XV. promover de campanhas de esclarecimentos ao público a respeito de problemas de coleta de lixo, principalmente quanto ao uso de recipientes;

XVI. definir, através da planta física do zoneamento do município, para fins de limpeza pública, coleta e disposição do lixo domiciliar, comercial e industrial;

XVII. executar serviços de higienização, capina, roçagem de matos e varrição das vias, praias e logradouros públicos;

XVIII. articular com a Secretaria Municipal de Obras para a sistematização dos serviços, visando a distribuição dos veículos;

XIX. executar a limpeza e desobstrução de bueiros, valas, ralos de esgotos de água pluvial e outros;

XX. proceder a lavagem de logradouros públicos, quando for o caso;

XXI. desenvolver os programas de plantio e conservação dos parques, jardins e áreas ajardinadas, bem como a vigilância contra a depredação, em articulação com as demais Secretarias;

XXII. promover a manutenção e ampliação das áreas verdes do município, em colaboração com as demais Secretarias Municipais, com vistas ao embelezamento urbano;

XXIII. promover manutenção e conservação de praças de esportes municipais;

XXIV. promover o emplacamento de logradouros e vias públicas, bem como a numeração de imóveis, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças;

XXV. promover a manutenção, ampliação, administração e fiscalização dos cemitérios municipais, envolvendo as atividades de sepultamento, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas;

XXVI. orientar as atividades manutenção da limpeza e conservação dos cemitérios municipais;

XXVII. auxiliar na fiscalização dos animais soltos em vias públicas e/ou criados em quintais, colaborando em conjunto com a vigilância sanitária;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

XXVIII. planejar, orientar, supervisionar e controlar os serviços de eletrificação urbana e de iluminação pública, visando o atendimento à população com a qualidade necessária para evitar avenidas, ruas e logradouros públicos às escuras;

XXIX. manter o município devidamente iluminado com vistas à segurança da população, promovendo, para tanto, a estruturação do setor sob a sua coordenação, bem como, proceder à aquisição de todos os equipamentos e materiais necessários e suficientes para o desempenho das atividades do Departamento Geral;

XXX. coordenar a execução das tarefas de recebimento, classificação, guarda e conservação de processos, papéis, livros e outros documentos de interesse da Administração Municipal;

XXXI. atender, de acordo com as normas estabelecidas, aos pedidos de remessa de processos e demais documentos sob sua guarda;

XXXII. promover a elaboração de correspondências em geral de competência da Secretaria, articulando-se com os órgãos competentes;

XXXIII. apresentar projeto de iluminação pública de interesse público, visando sempre o bem estar da coletividade;

XXXIV. participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza administrativa;

XXXV. a execução de outras atividades correlatas.

§2º - Incumbe ao Departamento de Água e Esgoto:

I. estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

II. atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

III. operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

IV. lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

§3º - Incumbe ao Departamento Esporte, Lazer e Turismo:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos de lazer e turísticos no Município;

III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

IV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas ao turismo e lazer;

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VI. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos
01 dias do mês de março do ano de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar nº 006/2017 de 01 de março de 2017, que “Altera a Lei Complementar 038/2009 e dá outras providências.”.

O Projeto de Lei ora apresentado visa a reorganização da estrutura administrativa do Município.

Nesta proposta, constou o desmembramento da Secretaria de Infraestrutura, permanecendo inalterada as atribuições no perímetro rural, e a parte urbana dando origem a Secretaria de Cidade, que também é fruto da fusão da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Esse reordenamento visa priorizar as melhorias urbanas, a qualidade de vida dos nossos munícipes, com paisagismo e o reordenamento urbano, aliadas a visão estratégica de planejamento da ocupação racional urbana.

Informamos ao Parlamento que essa mudança não aumenta os órgãos municipais, ante a fusão com a antiga Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo; mantendo inalterado o nosso compromisso fiscal com os ajustes de conta da Prefeitura de Cotriguaçu.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 01 dias do mês de Março de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de COTRIGUAÇU – MT